## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO (152894)

**ESCOLA BÁSICA ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO**

**ESCOLA BÁSICA DE FORJÃES**

**Contrato de Serviços**

Entre:

Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, pessoa coletiva n.º 600 081 770, sita na Av. João Paulo II, n.º388, 4740-532 MARINHAS, representado neste por Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa, na qualidade de Diretora, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

|  |
| --- |
| ACARF – Associação Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães, com o número de pessoa coletiva n.º 501 524 614, com sede em Rua Padre Joaquim Gomes dos Santos, nº 58, 4740-439 Forjães, representada neste por Maria Anunciação Queiroz Laranjeira, adiante designado como Segundo Outorgante. |
|  |

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa-fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O presente contrato tem por objeto o transporte diário de 1 aluna da unidade de apoio à multideficiência (Lote 4) e 2 alunos da EB de Forjães (Lote 7), com as especificações técnicas e características mencionadas no caderno de encargos, convite e proposta de fornecimento, que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso de adjudicação deste fornecimento.

# Cláusula Segunda

Obrigações do segundo outorgante:

**1.** Assegurar o transporte dos alunos, de manhã, da sua residência até à Escola, e, de tarde, o percurso inverso, conforme condições expressas no caderno de encargos.

**2.** Garantir o transporte dos alunos através de um veículo apto para este tipo de transporte, com um motorista credenciado e acompanhado por um(a) vigilante, devendo este serviço ser prestado por um(a) auxiliar, com formação específica.

**3.** Substituir o motorista caso seja solicitado devido à comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo.

**4.** Efetuar o envio da fatura até ao primeiro dia do mês seguinte à realização do transporte, para as instalações da primeira outorgante, faturando simplesmente os trajetos efetivamente realizados.

**Cláusula Terceira**

O primeiro outorgante compromete-se a:

**1.** Efetuar o pagamento ao segundo outorgante, mediante o preço unitário, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, constante da proposta anexa e a quantidade encomendada.

**2.** O prazo de pagamento é entre 30 dias após receção da fatura, de acordo com as transferências efetuadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

**3.** Comunicar a não necessidade de transporte do aluno, o que poderá também ser comunicado pelo Encarregado de Educação, aplicando o estipulado no artigo 8.º do Caderno de Encargos.

# Cláusula Quarta

O presente contrato tem duração até 16 de junho de 2017.

# Cláusula Quinta

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

**a)** por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias;

**b)** por incumprimento de qualquer das obrigações referidas nas clausulas primeira, segunda e terceira;

**c)** a rescisão deste contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.

**Cláusula Sexta**

**1.** Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos e a proposta do adjudicatário.

**2.** Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

**Cláusula Sétima**

Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

**Cláusula Oitava**

Em tudo o que o presente contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Este contrato vai ser digitalmente assinado por ambas as partes ficando disponível na plataforma GATEWIT.

Marinhas, 07 de outubro de 2016.

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante